



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"

Capa de Processo



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020 – PMP

OBJETO: Locação de um Imóvel Urbano situado no Lote nº 10, Quadra 10, Bairro Jardim Primavera, para o funcionamento do Destacamento da Polícia Militar, neste Município de Pium –TO.


ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA
Presidente da CPL



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Pium - TO, 02 Janeiro de 2020.

Assunto: Prestação de Serviços

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V.Unit. R\$	V. Total R\$
01	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO	LOC			
TOTAL GERAL ESTIMADO EM R\$					

Classificação Orçamentária:
0003.0002.06.181.2011

Natureza de Despesa:
3.3.90.36

Modalidade:

(x) Dispensa () Inexigibilidade Licitação:
() Convite () Tomada de Preço () Concorrência () Pregão

Finalidade:

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO
DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR, DURANTE A REFORMA DO PREDIO OCUPADO PELOS MESMOS.

Respeitosamente,

JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Ratificação do Departamento de Finanças

Pium - TO, em 11 de maio de 2020

PAULO SÉRGIO AIRES GOMES
Secretário de Finanças

Autorizo observando as normas legais vigentes.

Pium - TO, em 11 de maio de 2020

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

- **OBJETO**

Locação de um Imóvel Urbano situado no Lote nº 10, Quadra 10, Bairro Jardim Primavera, para o funcionamento do Destacamento da Polícia Militar, neste Município de Pium –TO.

- **JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade da contratação de locação imóvel para funcionamento do Destacamento da Polícia Militar neste Município.

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando, que o Município de Pium –TO, carecendo há vários anos de imóveis residenciais e comerciais para locação, não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não ajuda.

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando que a escolha recai sobre o **imóvel localizado no Lote nº 10, Quadra 10, Bairro Jardim Primavera.**

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X.

O aluguel convencionado é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

Encaminha-se o presente procedimento à Comissão Permanente de Licitação para autuação e prosseguimento do processo administrativo.

Pium – TO, aos 02 de janeiro de 2020.


JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA
Sec. Mun. de Administração



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO N°004/2020-PMP
DISPENSA N.º 001/2020-PMP

ASSUNTO: Locação de um Imóvel Urbano situado no Lote nº 10, Quadra 10, Bairro Jardim Primavera, para o funcionamento do Destacamento da Polícia Militar, neste Município de Pium -TO.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pium - TO, 02 de janeiro de 2020.



ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA

Presidente da CPL.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



PARECER JURÍDICO

Modalidade Da Licitação:	DISPENSA DE Nº 001/2020 PMP
Objeto:	Locação de um imóvel urbano situado no lote nº 10, quadra 10, Bairro Jardim Primavera, para o funcionamento do destacamento da Polícia Militar, neste Município de Pium/TO.

I - DO PROCESSO:

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a fim de verificar a legalidade da dispensa de licitação que tem como objeto a Locação de um imóvel urbano situado no lote nº 10, quadra 10, Bairro Jardim Primavera, para o funcionamento do destacamento da Polícia Militar, neste Município de Pium/TO.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o processo de dispensa e a minuta do contrato, e que, em face do que dispõe o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto nº 9.412/2018, Prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Analisando o processo, verifica-se que este encontra-se autuado, contendo solicitação da secretaria responsável, termo de referência especificando o objeto a ser contratado, certidão contábil com classificação e disponibilidade orçamentária.

É o relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



seu inciso X. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma in verbis:

Art 24 — É dispensável a licitação: Inciso X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

Assim sendo, verifica-se, claramente, que o mesmo enquadra-se perfeitamente no disposto do **Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93** e alterações posteriores (Dispensa de Licitação).

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa. Isto posto, manifesto-me da seguinte forma: Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípua da Secretaria de Municipal de Assistência Social, desde que haja o cumprimento das formalidades no artigo 26 da lei, exigindo-se toda a documentação pertinente ao caso.

Ademais, sugiro que para a locação do imóvel esteja presente nos autos os seguintes documentos, com exceção ou não da escritura pública do imóvel ou registro do imóvel,



ante a justificativa apresentada pelo Ordenador de Despesas de inexistência das mesmas: CPF e RG (cópias autenticadas); comprovantes de endereços diferente do endereço do imóvel e da locadora e dados bancários da Locadora. Recomendo ainda que, no caso de ausência de qualquer um dos documentos relativo a imóveis, seja emitido uma declaração do Secretário solicitante ou do Presidente da Comissão Permanente de Licitação autorizando a locação do imóvel.

III - DO CONTRATO

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do contrato, e sua concordância com as imposições do Art. 55 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a mexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise dos termos da minuta do contrato vinculado ao processo de dispensa, constatamos que este observa os **requisitos mínimos exigidos pelo Art. 55 da Lei de Licitações**, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.



IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, opinamos pela possibilidade jurídica deste procedimento, em conformidade ao art. 24, X da Lei 8.666/93.

Opina-se pela possibilidade jurídica do processo de dispensa, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder a formalização do contrato com aquele que obteve o melhor preço, atendendo assim, a legislação.

Ressalvamos que o responsável pela cotação de menor preço, caso contratado, deverá apresentar certidões das esferas federal, estadual e municipal.

Ademais, recomenda-se ainda a nomeação de fiscal de contrato, quando da formalização deste, nos termos do art. 67, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Apesar deste parecerista não ser o responsável pela análise e conveniência dos atos e decisões administrativas acerca do objeto a ser contratado, ***RECOMENDAMOS e ALERTAMOS** ao ordenador de despesas que analise e avalie a periodicidade de contratações com objeto similares e se porventura a somatória dos valores adquiridos anualmente superar o valor previsto no art. 24, X, que se proceda a realização de procedimento licitatório para todo o período. *

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

É o parecer, s.m.j.

Pium – TO, 02 de janeiro de 2020.

PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020 - PMP

O Prefeito do Município de Pium – TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **resolve:**

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as alterações posteriores;

Objetivo: Locação de um Imóvel Urbano situado no Lote nº 10, Quadra 10, Bairro Jardim Primavera, para o funcionamento do Destacamento da Polícia Militar, neste Município de Pium – TO.

Autorizar a Locação do Imóvel Urbano situado no Lote nº 10, Quadra 10, Bairro Jardim Primavera, de propriedade do SR. **AURINO MOTA DE OLIVEIRA, CPF 093.593.702-15**, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação em dotação do Orçamento vigente para 2020, e a Nota de Empenho que fará parte deste processo.

Por fim, que seja encaminhado ao setor competente para providências seguintes.

Pium – TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.



Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
Secretaria Municipal de Finanças



ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

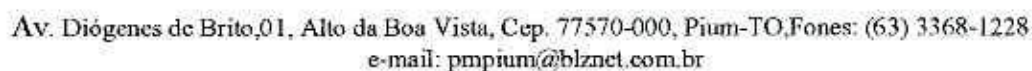
Saibam quanto a presente Escritura de Compra e Venda de Imóveis virem ou dela tomarem conhecimento, que aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

A Prefeitura Municipal de Pium, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.189.497/0001-09, neste ato legalmente representado pelo seu atual prefeito municipal **Dr. Nilton Bandeira Franco**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 416.142.831-68 no uso de suas atribuições legais, resolve conceder por venda, ao Sr.(a) **AURINO MOTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Pium -TO, portador do RG: nº 198.380 - SSP/TO e CPF:nº 093.593.702-15

Um imóvel urbano constituído pelo Lote de nº 10, da Qd nº 10, do loteamento urbano desta cidade de Pium - TO, St. Jardim Primavera, com as seguintes medidas e confrontações: de frente para a 04 B, medindo 15.74 metros; de fundo dividindo com o lote de nº 07, medindo 15.28 metros; na lateral direita dividindo com os lotes nº 05 e 14, medindo 45.59 metros; e na lateral esquerda dividindo com os lotes nº 08 e 12 medindo 50.91 metros, perfazendo um total de 727.49 m² (Setecentos e vinte e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados) e que o referido terreno foi vendido a razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) o metro quadrado, totalizando um total de R\$: 145,50 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), que foi pago conforme G.R- 8426

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX







ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



CONTRATO Nº 001 2020

"Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pium-TO, como LOCATÁRIO e, de outro lado, AURINO MOTA DE OLIVEIRA, como LOCADOR referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE POLÍCIA MILITAR".

O MUNICÍPIO DE PIUM-TO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09 situada na Avenida Diógenes de Brito, Nº 01, Centro PIUM_TO, neste ato representado pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. Valdemir Oliveira Barros, brasileiro, casado, CPF(FM) nº 055.898.602-10, doravante de **LOCATÁRIO**.

AURINO MOTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na alameda 05 Bairro Popular, S/N, Pium-TO, inscrito no CPF (MF) nº 093.593.702-15, portador cédula de Identidade nº 198.380 SSP/TO, a seguir denominado **LOCADOR**.

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR**, durante a reforma do prédio ocupado pelos mesmos o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria e casos omissos, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

Este contrato de Locação de Imóvel se vincula a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 24, inc. X e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666 de 21 junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel urbano situado no Lote nº 10, Quadra 10, Bairro Jardim Primavera, para Prefeitura Municipal, servindo **PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR** Desta cidade de Pium-TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 02/01/2020, extinguindo seus efeitos em 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes, sem prejuízo das disposições contidas no artigo 167, II, da Constituição Federal, nos artigos 34, 35 e 39 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.245/91, no artigo 57, II, artigo 60 em seu parágrafo único e no artigo 62 em seu parágrafo 3º, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2020, conforme segue:

Avenida Diógenes de Brito, nº01, St. Alto da Boa Vista, Pium-TO



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



APOIO PARA MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Dotação	Elemento	Valor
	0003.0002.06.181.0006.2011	3.3.90.36	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E REJUSTAMENTO

O LOCATÁRIO obriga-se a pagar a importância estimada no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** em 12 (doze) parcelas, ao LOCADOR NO 1º dia útil cada mês, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, mensais para o período, sendo que no referido período não haverá reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO, poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações, que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual, e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de subloca-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR e em consonância com a Prefeitura Municipal. Serão pagos pelo LOCATÁRIO as despesas ordinárias do consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham incidir sobre o imóvel. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender a posse do imóvel em nome do proprietário. O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes:

- Advertência, por escrito quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade de falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Parágrafo Único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR á multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nas situações previstas no artigo previstas no artigo 9, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.245/91, e incisos I à XII e XVII do artigo 78, Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do **LOCADOR**, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando ao **LOCATÁRIO** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação e ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O Presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pium-TO, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pium-TO 02 de Janeiro de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito

CNPJ: 01.189.497/0001-09-Locatário

Aurino Mota de Oliveira
AURINO MOTA DE OLIVEIRA

CPF: 093.593.702-15 - Locador

TESTEMUNHAS:

1- *Sâmila Kariny A. Hamaceno*
CPF 023.807.931-74

2- *Elaine B. Lirio*
CPF



EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020-PMP

Processo Administrativo: Nº 004/2020-PMP

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: Locação de um Imóvel Urbano situado no Lote nº 10, Quadra 10, Bairro Jardim Primavera, para o funcionamento do Destacamento da Polícia Militar, neste Município de Pium -TO.

Partes: AURINO MOTA DE OLIVEIRA, CPF: 093.593.702-15 e MUNICÍPIO DE PIUM - TO CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09.

Prazo de Vigência: 12 (DOZE) meses contados a partir da assinatura.

Data de Assinatura: 02/01/2020

Valor total: 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Dr. Valdemir Oliveira Barros – Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 02/01/2020

Comissão de Licitação